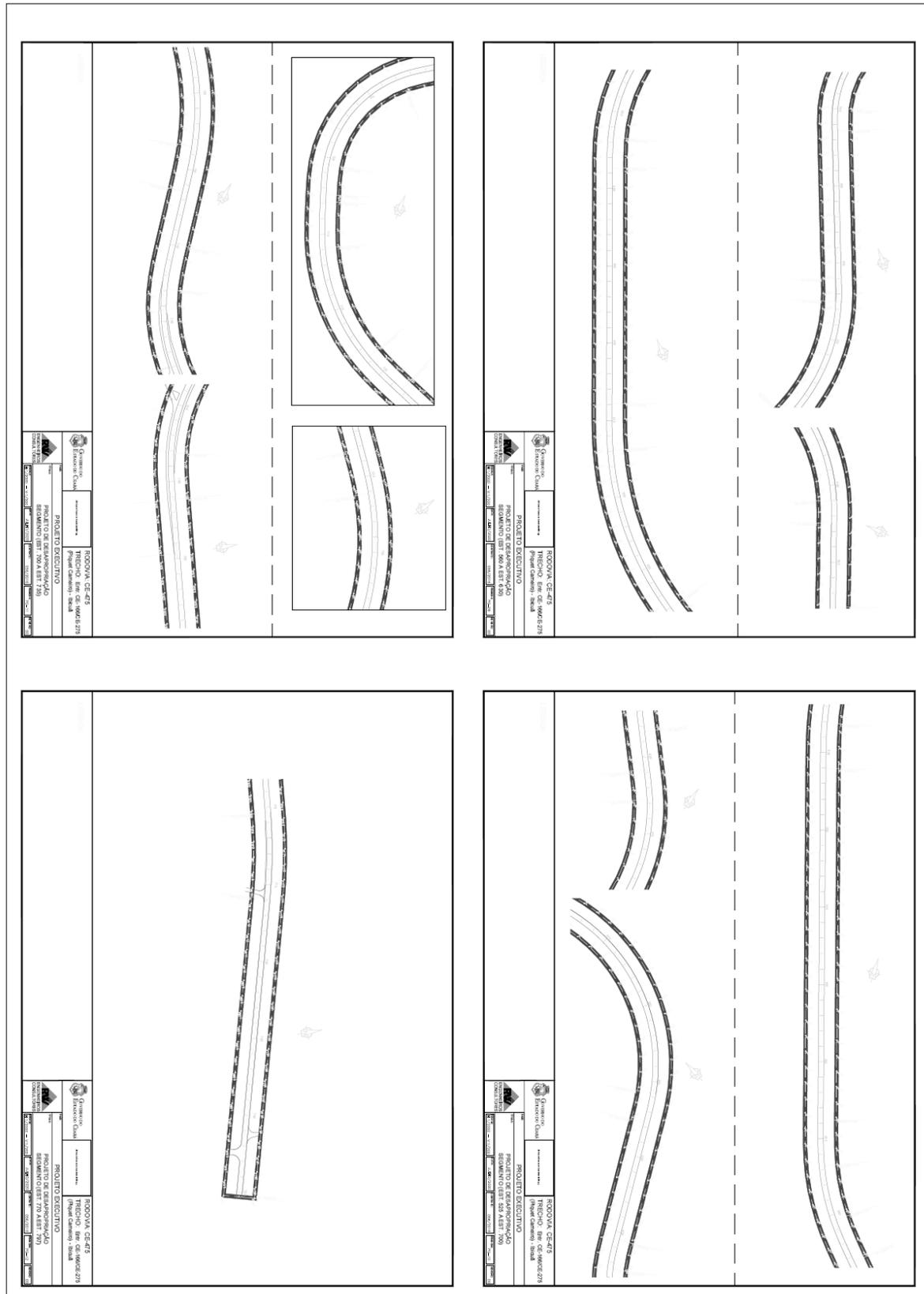


ANEXO IV



DECRETO Nº33.812, de 11 de novembro de 2020.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 33.017, de 15 de março de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Fundação Universidade Estadual do Ceará (Funece), que passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 1. Reitoria
 2. Vice-Reitoria
- II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
 3. Assessoria Jurídica
 4. Assessoria de Comunicação
 5. Assessoria de Controle Interno

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 6. Pró-Reitoria de Graduação
 - 6.1. Departamento de Ensino de Graduação
 - 6.1.1. Divisão de Admissão e Matrícula
 - 6.1.2. Divisão de Controle Acadêmico
 - 6.1.3. Divisão de Registro de Diplomas
- 7. Pró-Reitoria de Políticas Estudantis
 - 7.1. Departamento de Assistência Estudantil
- 8. Pró-Reitoria de Extensão
- 9. Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa
- 10. Centro de Estudos Sociais Aplicados
 - 10.1. Secretaria do Centro de Estudos Sociais Aplicados
- 11. Centro de Humanidades
 - 11.1. Secretaria do Centro de Humanidades
- 12. Centro de Ciências e Tecnologia
 - 12.1. Secretaria do Centro de Ciências e Tecnologia
- 13. Centro de Ciências da Saúde
 - 13.1. Secretaria do Centro de Ciências da Saúde
- 14. Faculdade de Veterinária
 - 14.1. Secretaria da Faculdade de Veterinária
- 15. Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu
 - 15.1. Secretaria da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu
- 16. Faculdade de Educação de Itapipoca
 - 16.1. Secretaria da Faculdade de Educação de Itapipoca
- 17. Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos
 - 17.1. Secretaria da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos
- 18. Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central
 - 18.1. Secretaria da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central
- 19. Faculdade de Educação de Crateús
- 20. Centro de Educação
- 21. Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns
- 22. Instituto Superior de Ciências Biomédicas
- 23. Editora da Universidade Estadual do Ceará
- 24. Imprensa Universitária

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 25. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
 - 25.1. Departamento de Desenvolvimento Institucional
 - 25.2. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 25.2.1. Divisão de Infraestrutura e Segurança
 - 25.2.2. Divisão de Desenvolvimento e Sistemas
- 26. Departamento de Gestão de Pessoas
 - 26.1. Divisão de Admissão e Desempenho
 - 26.2. Divisão de Controle de Frequência e Pagamento
 - 26.3. Divisão de Aposentadoria e Pensão
- 27. Departamento Administrativo Financeiro
 - 27.1. Divisão de Contabilidade
 - 27.2. Divisão de Pagamento
 - 27.3. Divisão de Finanças
 - 27.4. Divisão de Contratos e Aquisições
 - 27.5. Divisão de Material e Patrimônio
- 28. Prefeitura

- 28.1. Divisão de Serviços Gerais e Conservação
- 28.2. Divisão de Gestão de Transportes e Manutenção

V - CONSELHOS SUPERIORES

- 30. Conselho Diretor
- 31. Conselho Curador
- 32. Conselho Universitário
- 33. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Parágrafo único: Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da estrutura organizacional da Funece serão fixadas em regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Funece são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ronaldo Lima Moreira Borges

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.812, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE) QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	01	01
DNS-3	05	05
DAS-1	13	13
DAS-2	32	32
DAS-3	05	05
DAS-4	05	05
TOTAL	62	62

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Reitor	DNS-1	01
Vice-Reitor	DNS-2	01
Pró-Reitor	DNS-3	05
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Assessor Chefe	DAS-1	01
Diretor de Departamento	DAS-1	06
Prefeito	DAS-1	01
Diretor de Centro I	DAS-1	04
Diretor de Centro II	DAS-2	02
Assessor de Comunicação	DAS-2	01
Assessor de Controle Interno	DAS-2	01



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Bibliotecário Chefe	DAS-2	01
Diretor da Editora Universitária	DAS-2	01
Diretor de Faculdade	DAS-2	06
Diretor de Instituto	DAS-2	01
Diretor de Divisão	DAS-2	15
Assessor Técnico	DAS-2	04
Secretário de Centro	DAS-3	04
Diretor da Imprensa Universitária	DAS-3	01
Secretário de Faculdade	DAS-4	05
TOTAL		62

*** **

DECRETO Nº33.813, de 11 de novembro de 2020.

REDEFINE E REDENOMINA O SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E A REDE ESTADUAL DE PLANEJAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o papel conferido à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), pela Lei Nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, de articulação, normatização, promoção, coordenação, acompanhamento e controle das atividades auxiliares do Sistema de Planejamento e Orçamento, DECRETA:

Art. 1º Fica redefinido o Sistema Estadual de Planejamento (SEP), passando a ser denominado de Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento (SPO), conforme inciso III do art. 8º, da Lei Estadual 16.710/2018, tendo a Secretaria do Planejamento e Gestão como seu órgão central.

§1º São de responsabilidade do SPO as seguintes funções:

- I. Implementação do Modelo de Gestão Pública para Resultados (GpR);
- II. Gestão da Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado;
- III. Gestão das Agendas Estratégicas Setoriais;
- IV. Gestão dos instrumentos de planejamento: Plano de Governo, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Operativo Anual; e
- V. Formulação, monitoramento e avaliação de políticas e projetos.

§2º O SPO é organizado em três níveis:

I. Estratégico, responsável pela definição de diretrizes, tomada de decisão em nível estratégico e estabelecimento de medidas voltadas à plena execução das funções, sendo composto por:

- a) Governador do Estado, responsável pela direção superior da administração estadual e pela tomada de decisão e articulação entre Poderes e entre outros entes federativos;
- b) Comitê de Gestão para Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf), como órgão deliberativo que assessora o Governador do Estado, responsável pela consolidação do Modelo de Gestão para Resultados, garantia do equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual e cumprimento de metas fiscais, elevação da eficiência e da eficácia da administração estadual, garantia do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e contribuição para a preservação dos interesses das políticas públicas do Estado;
- c) Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), representada por seu(sua) Titular, como órgão central de coordenação do SPO, responsável pela orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; e
- d) Secretarias e Órgãos Setoriais, representados por seus(suas) Titulares, como responsáveis pelo pleno desenvolvimento das funções de Planejamento e Orçamento em nível setorial.

II. Tático, responsável pela direção, organização, orientação, controle e coordenação das funções de Planejamento e Orçamento, sendo composto por:

- a) Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento (Sexec - PLO), da Seplag, representada por seu(sua) Ocupante, responsável por subsidiar a instância estratégica nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos ao Planejamento e ao Orçamento e por administrar os serviços relativos ao SPO em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual; e
- b) Secretarias Executivas de Planejamento e Gestão Interna (Sexec - PGI) ou afins, representadas por seus(suas) Ocupantes, responsável pela direção, controle e coordenação das funções de Planejamento e Orçamento em nível setorial.

III. Operacional, responsável pela implementação das funções do SPO, estabelecidas no §1º deste artigo, sendo composto pela Rede Estadual de Planejamento, instituída pelo Decreto Nº 29.917, de 08 de outubro de 2009.

Art. 2º Fica redefinida a Rede Estadual de Planejamento, passando a ser denominada de Rede Estadual de Planejamento e Orçamento do Ceará (Renop Ceará).

§1º A Renop Ceará representa uma estrutura multisetorial, sendo composta pela Seplag, por meio da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog), que exerce o papel de coordenação geral, e pelas Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Codips) ou áreas afins, que exercem o papel de coordenação setorial das funções de Planejamento e Orçamento.

§2º Para fins de organização da Renop Ceará, a Cplog será considerada a Unidade Central do Planejamento e Orçamento do Estado e as Codips ou áreas afins as Unidades Setoriais de Planejamento e Orçamento.

§3º São competências exclusivas das Unidades Setoriais de Planejamento e Orçamento, em nível setorial, sob a coordenação da Unidade Central de Planejamento e Orçamento do Estado:

- I. articular e integrar o planejamento às orientações estratégicas de Governo;
- II. coordenar a implementação do modelo de Gestão para Resultados (GpR);
- III. coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas setoriais;
- IV. coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica Setorial;
- V. coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual;
- VI. coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do acordo de resultados;
- VII. coordenar o planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos, com foco prioritário para os projetos estratégicos de investimento;
- VIII. promover a gestão orçamentária, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;
- IX. articular-se com a Coordenadoria Administrativo Financeira ou área afim no tocante à gestão financeira dos recursos programados nos instrumentos de planejamento;
- X. disseminar as metodologias de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas, planos e projetos;
- XI. orientar as áreas finalísticas e de apoio para a adoção de boas práticas em planejamento e orçamento;
- XII. coordenar a elaboração de relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo, bem como da Mensagem à Assembleia Legislativa;
- XIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º São Órgãos auxiliares ao SPO:

- I. o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (Ipece), no exercício de suas competências, sobretudo no tocante ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e informações no âmbito das políticas públicas, de natureza econômica, social, ambiental e institucional; e
- II. a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, no exercício de suas competências, sobretudo no tocante à implementação de programas, projetos e ações de educação em gestão pública, nas áreas de conhecimento alinhadas às funções do SPO.

Art. 4º O Grupo Técnico para Resultados (GTR) e o Grupo Técnico de Gestão do Investimento Público (GTI) exercem papel auxiliar ao desenvolvimento das funções do SPO, no tocante ao assessoramento ao Comitê de Gestão para Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf) em assuntos de sua competência, notadamente os relacionados a, respectivamente: desempenho de programas, da gestão institucional e cumprimento de metas e resultados governamentais; e à viabilidade, priorização, seleção, avaliação de resultados alcançados e impacto dos projetos de investimento.

Art. 5º Fica autorizada a Seplag, no papel de coordenação do Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento, quando necessário, atuar, de forma descentralizada, por intermédio de uma equipe de Analistas de Planejamento e Orçamento (APO), alocados nas Unidades Setoriais de Planejamento das demais secretarias, para mobilizar competências e recursos, visando garantir suporte sistêmico às funções previstas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Analistas de Planejamento e Orçamento (APO) alocados nas Unidades Setoriais de Planejamento exercerão suas atividades no interesse exclusivo da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), para o trato dos objetivos explicitados neste Decreto, ficando assegurados os direitos e vantagens de que trata a Lei Estadual nº13.658, de 20 de setembro de 2005, do Plano de Cargos e Carreiras da Seplag e suas alterações, bem como outras dela decorrentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 29.917, de 08 de outubro de 2009.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2020.
 Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

